COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, MULHERES, IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGANICA Nº 2/2023

Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2023, que "Modifica o inciso XV do artigo 76 da Lei Orgânica do Município".

A princípio, observa-se que Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2023 tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde obteve as devidas aprovações.

A proposição visa modificar o inciso XV do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, que atualmente tem a seguinte redação:

> Art. 76- O Município adota o regime estatutário para o servidor da administração direta e das autarquias, instituindo planos de carreira e salarial para o servidor da Administração Direta e Indireta, assegurando-se a todo ele:
> (...)
> XV – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, extensiva à servidora que tomar por adoção, na forma da lei, criança na faixa etária de zero a doze meses;
> (...)
> § 5º Fica ampliado por mais 60 (sessenta) dias o direito estabelecido no inciso XV deste cargo, para as servidoras públicas municipais, desde que comprovada a permanência da criança nesse período de prorrogação, na companhia da mãe, não podendo a mesma ser mantida ou frequentar creche ou organização similar, sob pena da perda ao direito de prorrogação da licença. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2006).

Com a nova redação, o dispositivo passa a ter o seguinte texto:

> Art. 76.
> (...)
> XV – licença à gestante sem prejuízo do cargo e da remuneração, com duração de 120 (cento e vinte) dias, extensivo a servidora que tomar por adoção, na forma da lei, criança até 12 (doze meses), garantindo-se a prorrogação do benefício por sessenta dias à servidora pública que requeira este benefício até o final dos 120 (cento e vinte) dias após o período de início do gozo da licença; - Grifo intencional.
> (...)

A iniciativa legislativa tem o objetivo de modificar a redação do inciso XV do art. 76 para que a servidora, no exercício do direito de requerer a prorrogação da licença de 120 (cento e vinte dias) por mais por mais 60 (sessenta) dias, previsto no §5º do art. 76, possa assim fazer até o final dos 120 (cento e vinte) dias após o período de início do gozo da licença.

Atualmente, a determinação de que a prorrogação seja solicitada até o final do primeiro mês após o parto não está explícita no texto da Lei Orgânica do Município de Natal (art. 76, XV, no §5º), apesar de ser a orientação administrativa nos órgãos e secretarias do município. Dessa feita, a proposição contribuirá, também, para agregar segurança jurídica à situação ora tratada.

Acrescenta-se que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica possui grande relevância e encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e de proteção à maternidade e à infância (art. 6º, CF), vejamos:

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> (...)
> III - a dignidade da pessoa humana;
> (...)
>
> Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ademais, o art. 7º, *caput*, da Constituição Federal, torna clara a possibilidade de ampliação dos direitos das trabalhadoras, sem qualquer obstáculo, quando prescreve que "são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, **além de outros que visem à melhoria de sua condição social**" (**grifo intencional**).

Diante da relevância da iniciativa, nos termos do art. 1º da Lei Orgânica do Município de Natal/RN e das atribuições previstas à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade no art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, **firmamos parecer favorável à aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 2/2023**.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2023.

Júlia Arruda
Relatora